



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Bronze**

Jogo SB185: **ACAU BAHNIUK FUTSAL X ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL**

Data/local: 17/09/2022 – União da Vitória/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

EPD ACAU BAHNIUK FUTSAL, a qual não foi capaz de evitar que um torcedor identificado como Julio Cesar de Paula adentrasse ao setor isolado atrás do banco de reservas da equipe ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL e acertasse um tapa na cabeça do atleta de camisa número 8 da equipe adversária. Sendo assim, em que pese tenha identificado o torcedor, a equipe ACAU BAHNIUK FUTSAL deixou de tomar providências capazes de **prevenir** a invasão do referido torcedor, portanto, deve ser a EPD responsabilizada pelo ocorrido e relatado em súmula.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre a EPD ora denunciada nas penas do art. 213, II do CBJD.¹

Ainda, deixo de apresentar denúncia em face do atleta David Arraes da Silva Gonçalves, registro 349465, camisa número 15, da equipe ACAU BAHNIUK FUTSAL, que foi expulso por dupla advertência aos 32'28" de partida após dar uma resteira em seu adversário, impedindo assim um contra ataque. O referido atleta já havia recebido um cartão amarelo aos 30'30" de partida por se recusar a sair de quadra após receber atendimento dentro de quadra.

Após a expulsão, o referido atleta saiu de quadra sem causar maiores problemas para a continuidade da partida. Sendo assim, entendo por suficiente a punição aplicada ao atleta.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a EPD ora Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

¹ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

William S. França

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva